

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência trata-se da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Sondagem à Percussão do tipo SPT – *Standard Penetration Test* e Levantamento Topográfico Planialtimétrico nos terrenos que serão construídas as novas sedes das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, Dianópolis, Cristalândia e Palmeirópolis, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

1.2. Especificação do Objeto

Item	Descrição do objeto	Localidade	Quantidade	Unidade	Item Catser	Valor unitário	Valor total
1	Sondagem à Percussão do tipo SPT – <i>Standard Penetration Test</i>	Tocantinópolis	05	Unidade (Furo)	965 - Sondagens Terrestres a Percussão / Rotativo	R\$ 2.440,04	R\$ 12.200,20
2	Sondagem à Percussão do tipo SPT – <i>Standard Penetration Test</i>	Dianópolis	05	Unidade (Furo)	965 - Sondagens Terrestres a Percussão/Rotativo	R\$ 2.057,42	R\$ 10.287,10
3	Sondagem à Percussão do tipo SPT – <i>Standard Penetration Test</i>	Cristalândia	05	Unidade (Furo)	965 - Sondagens Terrestres a Percussão/Rotativo	R\$ 1.864,75	R\$ 9.323,75
4	Sondagem à Percussão do tipo SPT – <i>Standard Penetration Test</i>	Palmeirópolis	05	Unidade (Furo)	965 - Sondagens Terrestres a Percussão/Rotativo	R\$ 2.151,58	R\$ 10.757,90
5	Levantamento topográfico planialtimétrico de terreno urbano até 3200m².	Tocantinópolis	01	Unidade	21369 - Estudos e Projetos de Topografia.	R\$ 7.183,80	R\$ 7.183,30
6	Levantamento topográfico planialtimétrico de terreno urbano até 3200m².	Dianópolis	01	Unidade	21369 - Estudos e Projetos de Topografia.	R\$ 7.472,75	R\$ 7.472,75
7	Levantamento topográfico planialtimétrico de terreno urbano até 3200m².	Cristalândia	01	Unidade	21369 - Estudos e Projetos de Topografia.	R\$ 6.555,83	R\$ 6.555,83
8	Levantamento topográfico planialtimétrico de terreno urbano até 3200m².	Palmeirópolis	01	Unidade	21369 - Estudos e Projetos de Topografia.	R\$ 7.228,92	R\$ 7.228,92

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O prazo de vigência das Atas de Registro de Preço que derivarão da presente licitação será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, se comprovado que os preços são vantajosos, renovando-se, inclusive, as quantidades registradas, conforme constam dos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2023^[1] c/c art. 22 do Decreto n. 11.462/2023^[2].

1.5.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados implicará compromisso da execução do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada/justificada, sendo assegurado ao detentor da ata preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no artigo 83^[3] da Lei n. 14.133/2023 c/c art. 21^[4] do Decreto n. 11.462/2023.

1.6. Em caso de futuro reajustamento, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajuste.

1.7. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94, inciso I, da Lei n. 14.133/2021^[5].

1.8. O Catálogo de Serviços (CATSER) e o Catálogo de Materiais (CATMAT) possuem limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do MPTO. Caso haja divergência entre as especificações do CATSER/CATMAT e do TR, prevalecerão as especificações que constam do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), por meio de suas Promotorias de Justiça (PJs), distribuídas em diversos municípios tocantinenses, atua no exercício de suas atribuições constitucionais. Para o êxito de sua missão institucional, imprescindível se faz proporcionar adequado acolhimento a membros, servidores e à sociedade tocantinense, seu público-alvo. A disponibilização de ambientes agradáveis e em boas condições estruturais contribui positivamente para a consolidação da imagem institucional do MPTO perante a comunidade.

2.2. O órgão tem realizado investimentos contínuos na manutenção dos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça e Anexos, em Palmas, bem como nas Promotorias de Justiça do interior. Além disso, está planejando a construção de novas sedes nas comarcas de Cristalândia e Palmeirópolis para substituir o imóvel locado, e a edificação de novas sedes, mais amplas e confortáveis, nas comarcas de Tocantinópolis e Dianópolis, aprimorando a infraestrutura e proporcionando melhores condições de trabalho.

2.3. Para a realização dos projetos e a construção dos edifícios, é fundamental conhecer as características do solo e do subsolo dos terrenos destinados às edificações. Esse conhecimento garante maior segurança estrutural e otimização de custos durante as fases de projeto e execução.

2.4. A análise das características do solo é realizada por meio do Levantamento Topográfico Planialtimétrico, enquanto o estudo do subsolo ocorre por meio da Sondagem à Percussão do tipo SPT (*Standard Penetration Test*). Os dados obtidos fornecerão informações essenciais sobre o terreno onde serão implantadas as Promotorias de Justiça mencionadas, servindo de base para os projetos de Arquitetura e Engenharia.

2.5. Essa proposição de estudo de solo viabiliza a elaboração dos projetos, a possibilidade de novas contratações e o andamento de processos relacionados à construção de novas unidades, visto que é um item obrigatório, por força de lei, para licitação, consoante art. 6, XXIV e XXV da Lei de Licitações e Contratos 14.133/21:

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras, ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

2.6. A nova Lei de Licitações e Contratos N. 14.133/21 ampliou os requisitos para elaboração do anteprojeto e projeto básico, visando a mitigação de acréscimos de prazo e custo às contratações públicas. A necessidade do estudo do solo dos locais para dar prosseguimento à fase de elaboração de projetos de construção, seguida no processo licitatório, é requisito essencial para dar prosseguimento às peças técnicas.

2.7. O estudo do solo e subsolo é de extrema importância para atendimento às normas de estruturas de concreto e fundações, NBR 6118:2014^[6], NBR 6122:2019^[7], respectivamente, que determinam as condições de cálculo necessárias para garantir a segurança estrutural e estabilidade da edificação, bem como a NBR 15575:2013^[8], que trata do desempenho de edificações habitacionais e apresenta características indispensáveis de uma obra para o consumidor, para prezar pelo conforto, acessibilidade, higiene, estabilidade, vida útil da construção, segurança estrutural e contra incêndios.

2.8. Devido a maior precisão dos parâmetros de solo trazidos pelo ensaio de sondagem e levantamento topográfico, o consumo em volume de concreto e barras de aço na fundação e estrutura da edificação, poderá ser dimensionado sem prejuízos econômicos decorrentes da majoração excessiva dos fatores de cálculo ou sem riscos de problemas estruturais decorrentes de subdimensionamento.

2.9. Sendo assim, **a necessidade identificada na fase do estudo preliminar se traduz na realização de exame detalhado do solo e subsolo dos terrenos em que serão construídas os prédios das Promotorias de Justiça das cidades de Tocantinópolis, Dianópolis, Cristalândia e Palmeirópolis, visando respaldar a elaboração dos projetos de construção civil prévios ao processo licitatório de construção.**

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO 2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020.

a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada.

3.2 Previsão no PCA

3.2.1. A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
925892-365/2025	72/2025	21369 - ESTUDOS E PROJETOS DE TOPOGRAFIA	Serviço de sondagem de solo	01/07/2025	R\$ 28.000,00
925892-366/2025	73/2025	965 - SONDAJENS TERRESTRES A PERCUSSAO / ROTATIVO	Serviço de levantamento topográfico	01/07/2025	R\$ 38.000,00

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

Assim, deverão ser observados, sempre que aplicável, requisitos ambientais, tais como:

- a) a adoção pela empresa contratada de práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto da contratação, conforme previsto em lei;
- b) Destinação ambiental adequada dos resíduos gerados pela execução do objeto, quando houver.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Na fase de Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a solução viável para atender à necessidade apresentada é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Sondagem à Percussão do tipo SPT (*Standard Penetration Test*) e o Levantamento Topográfico Planialtimétrico nos terrenos que serão construídas as novas sedes das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, Dianópolis, Cristalândia e Palmeirópolis, que se efetivará por meio da realização de Dispensa Eletrônica de Licitação.

4.2. Assim sendo, em busca da solução para melhor atender a demanda especificada no item 2 deste Termo de Referência, identificou-se que os serviços mencionados fornecerão todas as informações necessárias para os projetos de Arquitetura e Engenharia, objetivando determinar as características do solo e subsolo do terreno, visando atender as necessidades da Área de Arquitetura e Engenharia (ATAE) da Procuradoria-Geral de Justiça.

4.3. Para a execução dos serviços a contratada deverá seguir os procedimentos estabelecidos pelas normas técnicas NBR 8036:1983 [\[9\]](#), NBR 6484:2020 e NBR 13133:1983.

Sondagem à percussão SPT

4.4. A Sondagem do tipo SPT é um processo de exploração e reconhecimento do subsolo de um terreno e revela-se serviço técnico especializado de engenharia, cujo objetivo é indicar as características do subsolo e a presença de água em cada furo realizado, bem como as profundidades em que ocorrem, informando também as seguintes condições:

- a) a determinação dos tipos de solo em suas respectivas profundidades de ocorrência;
- b) a profundidade do nível d'água;
- c) os índices de resistência à penetração a cada metro.

4.5. A quantidade de furos estimada está de acordo com NBR8036 - Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios.

Levantamento Topográfico Planialtimétrico

4.6. No Levantamento Topográfico Planialtimétrico do terreno é colocado os marcos que delimita o perímetro do terreno para a apropriada locação da obra e fornecido o mapeamento da área, das diferentes medidas lineares e angulares, da altimetria do relevo do terreno e cálculo do volume de aterro para nivelar o terreno sendo corte ou aterro, representada mediante curvas de nível, dos elementos naturais (árvores, córregos, afloramentos rochosos, etc.) e artificiais (cercas, muros, meio-fio, edificações, postes, etc.) existentes na área avaliada, ou seja, é o mais completo para determinar as condições e características do terreno, essenciais para a elaboração dos projetos.

4.7. Neste lançamento, percebe-se que o serviço em questão é resultado do estudo de um determinado terreno com características específicas, como: localização, desnível, formato da área, corte e aterro. Portanto, suas características são únicas, não se encontrando no mercado um produto padrão que possa ser utilizado no terreno em questão.

4.8. Por fim, tal contratação justifica-se em virtude do valor de pequena monta a ser despendido para a execução do serviço de engenharia, inferior a **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal n. 12.343/2024. E, ainda, a necessidade de atender ao Planejamento Estratégico do MPTO, bem como atender ao planejamento de obras, que visa garantir a infraestrutura física apropriada às atividades operacionais e administrativas, promovendo instalações adequadas aos integrantes da instituição.

4.9. Considerando que tanto o valor estabelecido no PCA 2025 dos itens de serviço: 965 - Sondagens Terrestres a Percussão / Rotativo e 21369 - Estudos e Projetos e Topografia, quanto à estimativa de valor anual da contratação, são inferiores ao limite de dispensa de licitação, bem como não haver ocorrido nenhum certame, no exercício de 2025, envolvendo o item do Catser classificador do objeto; entende-se que a seleção do prestador de serviços seja processada por meio de contratação direta por **dispensa eletrônica de licitação, em razão do valor**, com fundamento no art. 75, I e § 3º da Lei n. 14.133/2021, no Decreto Federal n. 12.343/2024 e no art. 7º, I, do Ato PGJ n. 019/2023, adotando o **menor preço** das propostas como critério de julgamento para escolha do contratado, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando que se trata de um serviço especializado de engenharia, a empresa contratada deverá possuir experiência técnica comprovada na área, conforme as especificidades de cada item:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico

5.2. A proposta deve abranger os seguintes serviços:

- Mobilização / desmobilização de equipamentos;
- Transporte da equipe executora;
- Hospedagem para a equipe executora, se for o caso;
- Alimentação para a equipe executora;
- Execução de levantamento topográfico planialtimétrico

- Cálculo do volume de aterro para nivelar o terreno sendo corte ou aterro;
- Colocação de marcos que delimita o perímetro do terreno para a apropriada locação da obra;
- E demais custos pertinentes a realização do serviço.

5.2.1. Cabe à empresa contratada realizar o serviço respeitando todas as normas técnicas vigentes, sendo elas:

- NBR-13133/1994: Execução de levantamento topográfico;
- Decreto nº 89.817 de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, quanto aos padrões de exatidão;
- Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Resolução PR nº 22, de 21-07-1983, publicada no Boletim de Serviço nº 1602, de 01/08/1983 de Lei nº 243, de 28/02/1967, que determina a competência da Instituição quanto aos levantamentos geodésicos;
- NBR 5425 - Guia para inspeção por amostragem no controle e certificação da qualidade – Procedimento;
- NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimento;
- NBR 5427 - Guia para utilização da NBR 5426 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimento;
- NBR 5428 - Procedimentos estatísticos para determinação da validade de inspeção por atributos feita pelos fornecedores – Procedimento;
- NBR 8196 - Emprego de escalas;
- NBR 8402 - Execução de caracteres para escrita em desenho técnico – Procedimento;
- NBR 8403 - Aplicação de linhas em desenhos – Tipos de linhas - Largura das linhas – Procedimento;
- NBR 10068 - Folha de desenho - Leiate e dimensões – Procedimento;
- NBR 10126 - Cotagem em desenho técnico – Procedimento;
- NBR 10582 - Apresentação da folha para desenho técnico – Procedimento;
- NBR 10647 - Desenho técnico - Norma geral – Terminologia DIN 18723 Teil 3 - Deutsche Normen Genauigkeitsuntersuchungen an Geodätischen Instrumenten – Theodolite;

5.2.2. Da garantia e entrega do objeto

5.2.2.1. Os resultados do Levantamento Topográfico Planialtimétrico deverão ser apresentados em relatórios numerados, datados, assinados e devidamente registrados, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo profissional responsável perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

5.2.2.2. O relatório será entregue em formato A4, enquanto as pranchas deverão ser disponibilizadas em meio digital (.DWG) e em versão impressa.

5.2.2.3. O relatório e as pranchas deverão conter as seguintes informações:

- Nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- Nome da contratada;
- Responsável técnico;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Local e natureza da obra;
- Descrição sumária do método e dos equipamentos empregados no levantamento;
- Planta planialtimétrica em escala 1:250 (ou outra adequada) indicando a poligonal do terreno objeto do levantamento, com a sequência de vértices de coordenadas, implantados através de medidas de distâncias e ângulos, realizadas com métodos e critérios que garantam uma precisão compatível com a natureza dos trabalhos;
- Planta em escala 1:250 (ou outra adequada) contendo as curvas de nível, com equidistância máxima 100 cm (ou outra de acordo com as normas técnicas) e com indicação das referências de nível RN;
- Declaração de que foram obedecidas as Normas Técnicas Brasileiras relativas ao assunto;
- Norte geográfico;
- Cálculo do volume de aterro para nivelar o terreno sendo corte ou aterro;
- As convenções topográficas adotadas (deverão ser utilizadas as convenções padronizadas pela ABNT);
- Outras observações e comentários, se julgados importantes;
- Referências aos desenhos constantes do relatório.

5.2.2.4. A empresa contratada deve garantir a veracidade e precisão de todas as informações contidas na documentação entregue, comprometendo-se a refazer integralmente o serviço, às suas expensas e em caráter de urgência, caso sejam identificadas divergências durante a implantação da obra.

Sondagem à percussão - SPT

5.3. A proposta deve abranger os seguintes serviços:

- Mobilização / desmobilização de equipamentos;
- Transporte da equipe executora;
- Hospedagem para a equipe executora, se for o caso;
- Alimentação para a equipe executora;
- E demais custos pertinentes a realização do serviço.

5.3.1. Cabe à empresa contratada realizar o serviço respeitando todas as normas técnicas vigentes, sendo elas:

- NBR 6484: Sondagem de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio;
- NBR 8036: Programação de sondagens de simples reconhecimento do solos para fundações de edifícios - Procedimento;

- NBR 6490: Rochas - Caracterização de ocorrência - Reconhecimento e amostragem;
- NBR 6491: Reconhecimento e amostragem para fins de caracterização de pedregulho e areia;
- NBR 9603: Sondagem a trado - Procedimento.

5.3.2. Da garantia e entrega do objeto

5.3.2.1. O resultado da Sondagem deverá ser apresentado em relatório numerado, datado, assinado e devidamente registrado, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

5.3.2.2. O relatório será entregue em formato A4 e deverá conter as seguintes informações:

- Nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- Nome da contratada;
- Responsável técnico;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Local e natureza da obra;
- Descrição sumária do método e dos equipamentos empregados na realização das sondagens;
- Total perfurado, em metros;
- Profundidade do lençol freático, ou informação que o lençol freático não foi atingido;
- Declaração de que foram obedecidas às Normas Técnicas Brasileiras relativas ao assunto;
- Outras observações e comentários, se julgados importantes;
- Referências aos desenhos constantes do relatório.

5.3.2.3. Anexo ao relatório acompanhará desenho, contendo:

- Planta do local da obra, cotada e amarrada a referências facilmente encontradas e pouco mutáveis (logradouros públicos, acidentes geográficos, marcos topográficos etc.), de forma a não deixar dúvidas quanto à sua localização;
- Nessa planta constará a localização das sondagens cotadas e amarradas a elementos fixos e bem definidos no terreno. A planta conterà, ainda, a posição da referência de nível (RN) tomada para o nivelamento da boca das sondagens, bem como a descrição sumária do elemento físico tomado como RN.

5.3.2.4. Os resultados das sondagens são apresentados em desenho(s) contendo o perfil individual de cada Sondagem e/ou seções do subsolo, no qual têm de constar, obrigatoriamente:

- O nome da empresa executora das sondagens, o nome da construtora/cliente, local da obra, indicação do número do trabalho e os vistos do desenhista e do engenheiro ou geólogo responsável pelo trabalho;
- Diâmetro do tubo de revestimento e do amostrador empregados na execução das sondagens;
- Número de ordem da(s) sondagem(s);
- Cota de nível da boca do(s) furo(s) de sondagem, com precisão de 1 cm;
- Linhas horizontais cotadas a cada 5 m em relação à referência de nível;
- Posição das amostras colhidas, tendo de ser indicadas as amostras não recuperadas e os detritos colhidos por sedimentação;
- As profundidades, em relação à boca do furo, das transições das camadas e do final das sondagens;
- Os índices de resistência à penetração, calculados como sendo a soma do número de golpes necessários à penetração, no solo, dos 30 cm finais do amostrador; não ocorrendo a penetração dos 45 cm do amostrador, o resultado do ensaio penetrométrico será apresentado na forma de frações ordinárias, contendo, no numerador, o número de golpes e, no denominador, as penetrações, em centímetros, obtidas na sequência do ensaio;
- Identificação dos solos amostrados, utilizando as Normas Técnicas Brasileiras;
- A posição do(s) nível(s) de água encontrado(s) e a(s) respectiva(s) data(s) de observação. Indicação se houve pressão ou perda de água durante a perfuração;
- Convenção gráfica dos solos que compõem as camadas do subsolo como prescrito nas Normas Técnicas Brasileiras;
- Datas de início e término de cada sondagem;
- Indicação dos processos de perfuração empregados (TH-Trado Helicoidal, CA-Circulação de Água) e respectivos trechos, bem como as posições sucessivas do tubo de revestimento;
- As sondagens deverão ser desenhadas na escala de 1:100. Somente nos casos de sondagens profundas e em subsolos muito homogêneos poderá ser empregada escala mais reduzida.

5.3.2.5. A empresa contratada deve garantir a veracidade e precisão de todas as informações contidas na documentação entregue, comprometendo-se a refazer integralmente o serviço, às suas expensas e em caráter de urgência, caso sejam identificadas divergências durante a implantação da obra.

5.3. Subcontratação:

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação:

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei N. 14.133, de 2021, ante a baixa complexidade do objeto e por se tratar de contratação de serviços comuns.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** As aquisições decorrentes da contratação serão realizadas de forma parcelada, conforme a demanda e conveniência da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), mediante a emissão das respectivas Notas de Empenho.
- 6.2.** A Contratada só poderá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço pelo MPTO;
- 6.3.** A Contratada deverá apresentar à Fiscalização:
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada, referente à execução dos serviços a serem prestados, consoante Lei 6.496/77, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço;
 - Plano de execução dos serviços/cronograma para, em havendo possibilidade, a fiscalização acompanhará a execução dos serviços presencialmente;
 - Registros profissionais da equipe técnica e da empresa junto ao respectivo conselho regional;
- 6.4.** Os serviços deverão ser realizados nos seguintes municípios: Tocantinópolis, Dianópolis, Cristalândia e Palmeirópolis.
- 6.5.** Após a emissão da ordem de serviço (OS), na qual serão detalhados os endereços dos lotes onde os serviços serão executados, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos levantamentos *in loco* e de escritório, objeto de cada ordem de serviço (OS);
- 6.5.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.6.** Os serviços que apresentarem desconformidades com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência não serão recebidos, devendo ser imediatamente corrigidos pela Contratada, sem ônus para o MPTO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da Contratante;

Metodologia Normas Técnicas

- 6.7.** Para a execução e prestação dos serviços objeto deste Termo, a Contratada deverá atender aos requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas, detalhados no Item 05 deste TR;
- 6.7.1.** A Contratada deverá aplicar todos os requisitos de normativos e/ou especificações, métodos de ensaio e/ou padrões estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN, IEC, IEEE, e outras), quando da inexistência de Normas e/ou especificações brasileiras correspondentes, para determinados tipos de materiais, serviços e dimensionamentos;
- 6.8.** A Contratada obrigará-se a atender às exigências da legislação vigente e normas técnicas brasileiras para os padrões de qualidade requeridos à prestação dos serviços objeto deste Termo, relativos à segurança e higiene do trabalho, materiais, equipamentos, tecnologia, instalações e métodos operacionais, garantindo níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e confiabilidades dos serviços;
- 6.9.** Considerando que as características gerais e específicas do serviço, a Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;
- 6.10.** A Contratada deverá ter em seus quadros mão de obra, treinada e qualificada necessária à prestação dos serviços propostos, tendo responsável (s) técnico devidamente registrado em seu conselho profissional, ficando sob sua responsabilidade o gerenciamento técnico e administrativo deste recurso humano, garantindo e atendendo as normas de saúde, segurança e meio ambiente;

Da Garantia

- 6.11.** A empresa deve garantir a exatidão das informações contidas na documentação apresentada, responsabilizando-se, por sua conta e em caráter de urgência — no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação —, pela completa reexecução dos serviços, caso sejam identificadas inconsistências nas informações e dados contidos nos Relatórios e Pranchas entregues à PGJ-TO, na fase de execução do Projeto de Construção dos edifícios.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

- 7.1.1.** Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e segundo a legislação e normas técnicas aplicáveis, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1.2.** Confirmar o recebimento da nota de empenho;
- 7.1.3.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.1.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.9.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação;
- 7.1.10.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- 7.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021);

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

- 7.2.1.** Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;
- 7.2.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.2.3.** Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;

- 7.2.4.** Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;
- 7.2.5.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.2.6.** Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada, procedendo o envio ao Departamento de Finanças e Contabilidade, para as providências relacionadas com o pagamento;
- 7.2.7.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.2.8.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.
- 7.2.9.** Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
- 7.2.10.** O MPTO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2.11.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.2.12.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[10], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.
- 8.2.1.** Em se tratando de Registro de Preço, os gestores e fiscais da ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.
- 8.3.** As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
- 8.4.1.** Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos^[11], ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;
- 8.4.2.** Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- 8.4.3.** Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado;
- 8.5.** O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.
- 8.6.** Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 8.7.** A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, segundo a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:
- 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa;
 - 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.** A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
- 9.4.** A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.1.1 A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.2.1. Para os contratos de fornecimento de bens, salvo disposição em contrário, consideram-se (art. 14, I do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial: o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

9.5.2.2. Para os contratos de prestação de serviço, com ou sem mão de obra, salvo disposição em contrário, consideram-se (art. 15, I, alíneas “a” e “b” do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial:

a) o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou

b) a interrupção dos serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

9.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.3.1. Para os contratos de fornecimento de bens, salvo disposição em contrário, consideram-se (art. 14, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II – inexecução total: o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da obrigação principal.

9.5.4. Nas hipóteses dos itens 9.5.2 e 9.5.3, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPTO, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato (art. 13, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.1. A multa moratória poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

a) não celebrar o contrato; ou

b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.6. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.1. A conduta do item 9.7.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.2. Enquadram-se na conduta do item 9.7.1, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

- I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;
- II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;
- III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

9.6.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.7.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

- I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;
- III – abandonar o certame;
- IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

9.6.1.4. A conduta prevista no item 9.7.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.1. Considera-se a conduta do item 9.8.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.2. Considera-se a conduta prevista no item 9.8.1, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.9. As sanções descritas nos itens **9.1.1.** (Advertência), **9.1.3.** (impedimento de licitar e contratar) e **9.1.4.** (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **9.1.2.** (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.10. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos Relatórios e Pranchas definidos no Item 05 deste TR, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites previstos em lei para a dispensa de licitação em razão do valor.

11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela credora.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Modalidade e Tipo de Licitação

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por **dispensa eletrônica de licitação, em razão do valor**, com fundamento no art. 75, I e § 3º da Lei n. 14.133/2021, no Decreto Federal n. 12.343/2024 e no art. 7º, I, do Ato PGJ n. 019/2023, adotando o **menor preço** das propostas como critério de julgamento para escolha do contratado, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

12.2. Exigências de Habilitação

12.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, e simplificadas para as contratações direta, conforme disciplinado no Ato PGJ n. 019/2023, publicado no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

12.3. Qualificação Técnica-Operacional

12.3.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT ou CFT).

12.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito aos instrumentos contratuais executados com as seguintes características mínimas:

SERVIÇOS*	REQUISITOS MÍNIMOS
Sondagem à Percussão do tipo SPT – <i>Standard Penetration Test</i>	2 Unidades (Furos)
Levantamento topográfico planialtimétrico de terreno urbano.	960 m ²

*Serão aceitos serviços semelhantes de complexidade igual ou superior

12.3.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.3.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

12.3.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.3.2.5. Por fim, a exigência de qualificação técnico-operacional encontra-se em consonância com os termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União: A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Súmula n. 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

JUSTIFICATIVA

12.3.3. A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional tem por finalidade assegurar que a licitante possua experiência prévia na execução de serviços com características e complexidade semelhantes às do objeto contratual, demonstrando que dispõe de estrutura, pessoal qualificado e competência técnica necessária para atender às especificações técnicas e ao prazo estipulado neste Termo de Referência. Tal exigência visa reduzir riscos de inadimplemento, garantir a adequada execução contratual e proteger o interesse público, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.3.1. A comprovação do quantitativo estabelecido no Item **12.3.2.1.** deste TR fundamenta-se pela essencialidade e complexidade técnica dos serviços objeto da contratação, que subsidiarão diretamente a execução do projeto de construção dos edifícios das Promotorias de Justiça relacionadas no Item 1.2., haja vista a inexistência de Ato da Governança Ministerial que regulamente o Plano de Tratamento de Riscos da Macrorrotina de Trabalho de Gestão Administrativa, Infraestrutural e Logística, estabelecendo parâmetros mais objetivos à modulação deste percentual para mitigação dos riscos apontados;

12.4. Qualificação Técnica-Profissional

12.4.1. Para fins de qualificação técnica-profissional os licitantes deverão apresentar a Declaração de responsável técnico contendo indicação expressa de, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil ou geólogo para os Itens atinentes aos serviços de sondagem a percussão (SPT) e no mínimo, 01 (um) engenheiro civil, engenheiro agrimensor, cartógrafo ou técnico em agrimensura para os itens relativos aos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico, para atuação como responsável técnico da execução do objeto deste TR;

12.4.2. Comprovação de vínculo profissional com os responsáveis técnicos indicados, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CFT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta, ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) com características semelhantes ao objeto deste TR;

12.4.3. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação válida de 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

- a) Constatação do nome do profissional no campo de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da empresa no CREA ou CFT;
- b) Exibição da cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante;
- c) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- d) Contrato de Prestação de Serviços.

12.4.4. Em caso de não comprovação do vínculo empregatício nos termos acima, a Licitante poderá apresentar, em substituição, Declaração de Responsabilidade, afirmando que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) será(ão) futuramente contratado(s) pela empresa para atuar(em) como responsável(is) pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.4.5. A empresa que apresentar a Declaração nos termos do item anterior, deverá apresentar também, Termo de Autorização/Compromisso firmado pelo(s) profissional(is) apresentado(s) como Responsável (is) Técnico (s) autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar da execução do objeto licitado na condição de Responsável Técnico.

12.4.6. Caso a proponente participante indique mais responsáveis técnicos do que o solicitado neste TR para execução do objeto da contratação, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional, nos termos do Edital, para cada um deles. Caso não comprove a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados somente aqueles que atenderem às exigências deste TR.

JUSTIFICATIVA

12.4.7. A exigência de qualificação técnico-profissional pretende assegurar que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada, garantindo a qualidade, segurança e confiabilidade dos resultados. Atividades como sondagens a percussão e levantamentos topográficos são regulamentadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos e , sendo obrigatório o registro dos profissionais, bem como a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada serviço executado. A apresentação de acervo técnico (CAT) comprova a experiência prévia do profissional em serviços similares, reduzindo riscos e assegurando a eficiência da contratação, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Portanto, a exigência de comprovação da Qualificação Técnica-Profissional no Termo de Referência mostra-se de extrema importância para a presente contratação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Estima-se, preliminarmente, o valor da contratação em **R\$ 71.010,25 (setenta e um mil, dez reais e vinte e cinco centavos)** , conforme tabela acostada no Item 1.2 deste TR.

13.2. Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

13.3. Tal valor foi atualizado mediante ampla pesquisa de mercado executada pela Área de Compras da PGJ-TO, consoante Mapa de Preço com Média Saneada (0408263).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (ano), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 07010 - Procuradoria-Geral de Justiça

Ação: 03.122. 1170. 1023 - Construção de unidades do Ministério Público

Natureza da Despesa: 449051 - Obras e Instalações

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar o DOMP (Departamento de Obras e Manutenção Predial) do MPTO pelo telefone (63) 3216-7547, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Alessandra Kelly Fonseca Dantas
Mat. 123814
Eplacon

Marcos Conceição da Silva
Mat. 73707
Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes
Mat. 113912
Eplacon

Renato Antunes Magalhães
Mat. 122010
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

Frederico Ferreira Frota
Mat. 98610
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

- [1] Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso .
- [2] Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- [3] Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- [4] Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- [5] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- [6] NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto
- [7] NBR 6122:2019 - Projeto e execução de fundações
- [8] NBR 15575:2013 - Edificações habitacionais
- [9] NBR 8036/1983 - Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios
- [10] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- [11] Art. 57 do RIMPTO.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 27/05/2025, às 17:14, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 27/05/2025, às 17:15, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 27/05/2025, às 17:16, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Ferreira Frota, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça**, em 28/05/2025, às 10:32, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Antunes Magalhaes, Encarregado de Área**, em 28/05/2025, às 12:02, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 30/05/2025, às 09:52, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0411140** e o código CRC **6BAD7931**.

19.30.1503.0000091/2025-53

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600